



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática – PRODASEN

PD nº 853/04-6

CONTRATO nº 023/2004

**QUE ENTRE SI FAZEM A
SECRETARIA ESPECIAL DE
INFORMÁTICA DO SENADO
FEDERAL – PRODASEN E
DIRECTREDE LEGISLAÇÃO
BRASILEIRA INFORMATIZADA S/A,
OBJETIVANDO A LICENÇA DE USO
DO SOFTWARE DATALEGIS
GESTÃO PÚBLICA.**

A Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - PRODASEN, instituída pelo Ato nº 04/2003, alterada pelo Ato nº 35/2003, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal, com sede na Via N2, Anexo 'C' do Senado Federal, Brasília-DF, CNPJ 00.530.279/0004-68, daqui por diante denominada PRODASEN, neste ato representado pelo Diretor, PETRÔNIO BARBOSA LIMA DE CARVALHO, e DIRECTREDE LEGISLAÇÃO BRASILEIRA INFORMATIZADA S/A, com sede no SHIS QI 15, Conjunto 4, Casa 11, Lago Sul, Brasília, DF, inscrita no CNPJ nº 04.257.307/0001-23, doravante denominada DIRECTREDE, neste ato representada por seu Procurador, FRANCISCO RAMALHO MEDEIROS, Carteira de Identidade nº 592.967, SSP/DF, CPF nº 226.181.121-72, acordam em firmar o presente Contrato, por inexigibilidade de licitação com fundamento no Inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, ratificada pelo Primeiro-Secretário, fls. 64/65, incorporando a este Instrumento a proposta apresentada, fls 12/24 e 52, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e do Ato nº 29/2003, da Comissão Diretora do Senado Federal, e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a assinatura anual de 35 (trinta e cinco) acessos simultâneos ao DATALEGIS GESTÃO PÚBLICA – Banco de Informações Jurídicas e Jurisprudências, cujo conteúdo contempla na íntegra toda a Legislação Federal Brasileira em vigor, a Legislação Marginália (Atos Administrativos) e Bases completas de Acórdãos de Jurisprudências, devidamente tratado, consolidado, indexado e diariamente atualizado, com foco nas áreas jurídicas e técnico-operacionais, integrantes das estruturas dos Órgãos Públicos.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática – PRODASEN

PARÁGRAFO ÚNICO - O sistema utilizado permitirá que os Usuários do PRODASEN cadastrados realizem consultas, desde que disponham de um microcomputador da linha PC ou similar, compatível com IBM, e estejam conectadas à Rede de Computadores - INTERNET.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO

Caberá à DIRECTREDE instalar o Datalegis Gestão Pública nos microcomputadores do PRODASEN, bem como promover treinamento aos usuários, assegurando suporte técnico ao Sistema, sem ônus, durante a vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O suporte técnico será prestado pelo telefone 08007013630, pelo e-mail suporte@directdata.com.br, ou por qualquer outro meio de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada instalação receberá um código e uma senha, de acesso exclusivo, para a conexão ao Computador Central da DIRECTREDE, por meio da INTERNET, sendo vedado realizar instalação do Sistema Datalegis Gestão Pública em quantidade de computadores à superior contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à DIRECTREDE disponibilizar as informações contidas nas bases de dados dos módulos do Datalegis Gestão Pública descritos às fls. 16/19 da proposta, e mantê-las devidamente atualizadas para efeito de consultas e recuperação das informações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da DIRECTREDE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração; e
- III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O PRODASEN pagará à DIRECTREDE, pela execução do objeto, o valor anual de R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais).



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática – PRODASEN

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para efetuar o pagamento é de até 9 (nove) dias úteis, a contar da data da entrega dos Sistemas de Instalação e das respectivas Senhas de Acesso e do respectivo Termo de Aceite.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços acordados estão inclusos todos os tributos, incluindo impostos, taxas e contribuições sociais, além das despesas necessárias à execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A DIRECTREDE emitirá a Nota Fiscal e/ou Fatura em duas vias, indicando no corpo da mesma o número deste Contrato e do respectivo Processo, além do Banco, Agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da DIRECTREDE.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à DIRECTREDE apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela DIRECTREDE de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo primeiro, será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento efetuado à DIRECTREDE não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à qualidade dos serviços a serem prestados durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será reajustado anualmente tomando como termo inicial a data de apresentação da proposta e tendo com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato do Primeiro Secretário n 05/89 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A DIRECTREDE se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do PRODASEN, se façam necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática – PRODASEN

No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução do mesmo, sujeitar-se-á a DIRECTREDE, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) - advertência;
- b) - multa;
- c) - suspensão temporária de participação em licitação promovida pelo PRODASEN e impedimento de contratar com este pelo prazo de 02 (dois) anos; e
- d) - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a DIRECTREDE ressarcir o PRODASEN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

I - A sanção de advertência de que trata a alínea a, do *caput*, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato;
- b) - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do PRODASEN, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A DIRECTREDE ficará, ainda, sujeita às seguintes multas:

I – pelo atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias em relação ao prazo proposto e aceito, estará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor total em atraso, por dia decorrido, limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

II – pela rescisão do Contrato por iniciativa da DIRECTREDE, sem justa causa: 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das multas previstas nos itens anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado deste Contrato, fixada, a critério do PRODASEN, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será paga diretamente ao Serviços de Finanças, da Divisão de Administração e Finanças do PRODASEN, ou descontada da fatura emitida ou da garantia prevista.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática – PRODASEN

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A DIRECTREDE prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A DIRECTREDE terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será reajustada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de utilização da garantia pelo PRODASEN ou de ser esta recalculada conforme previsto no parágrafo segundo desta cláusula, a DIRECTREDE terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula para complementá-la ou, se for o caso, apresentar nova garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo sua duração ser estendida por idênticos períodos, nos termos do art. 57, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA, Elemento de Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho 2004NE000313, de 24 de maio de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática – PRODASEN

Caberá ao gestor, servidor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do PRODASEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes; ou
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São de exclusiva responsabilidade da DIRECTREDE, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do PRODASEN, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para os serviços ora contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo, necessário ao cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A DIRECTREDE fica obrigada a apresentar ao PRODASEN nos prazos estabelecidos por este, prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e contribuições sociais, referentes a jurisdição do domicílio ou da sede da DIRECTREDE, na forma da lei, dentro da validade expressa no próprio documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A DIRECTREDE garantirá a inserção na Base de Legislação dos atos ou dados publicados no DOU, em até 24 (vinte e quatro)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática – PRODASEN

horas, a partir da data de publicação ou da data de entrega dos atos à DIRECTREDE pelos Órgãos convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O processo de indexação dos atos ou dados a que se refere o Parágrafo Terceiro desta Cláusula ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da inserção na Base de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos e legais efeitos.

Brasília-DF, de de 2004.

PETRÔNIO BARBOSA LIMA DE CARVALHO
Diretor do PRODASEN

FRANCISCO RAMALHO MEDEIROS
Procurador da DIRECTREDE

Testemunhas:

Diretor da SSDAE

Diretor da SSDAF